

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta, b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria, c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria e Conselho Fiscal, d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria, f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

Art. 17 A Diretoria poderá criar qualquer departamento que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidades da Associação, contando que esteja de acordo com os princípios constantes do presente Estatuto, e serão eleitos pela Diretoria

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da Assembleia Geral e compete-lhe na votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da Associação, emitindo relatórios e pareceres a Diretoria, bem como as assembleias. O Conselho Fiscal é constituído por 2 membros, sendo 1 efetivos e 1 suplente. O mandato dos conselheiros fiscais será de 4 anos.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 19 As fontes de recurso e o patrimônio da Associação constituir-se-ão por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais, rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis adquiridos, subvenções e auxílio do poder público, parcerias, contratos e acordos firmados com agências e empresas nacionais e internacionais, parcerias, contratos e acordos firmados com profissionais liberais, rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, sendo certo que a associação aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais.

§ 1º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados. § 2º. Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 20 Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 21 A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas, apresentadas à diretoria até 10 dias antes da eleição. A diretoria, sob pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação, proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

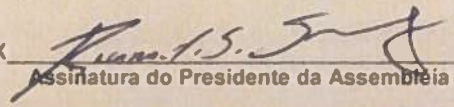
Art. 22 São livros obrigatórios da Associação:

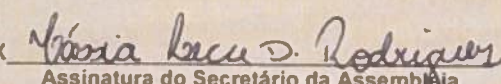
I – Registro dos Associados; e II – Livro Diário.

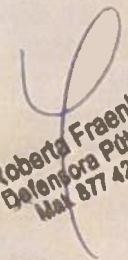
§ 1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda. § 2º. Quando possível, podem ser utilizadas fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior. § 3º. Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou pelos associados.

Nada mais a discutir em assembleia, encerra-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

x 
Assinatura do Presidente da Assembleia
RICARDO DA SILVA SOUZA

x 
Assinatura do Secretário da Assembleia
CÁSSIA LECCE DINIZ RODRIGUES


Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat. 877 428-7